



**PROVIMENTO Nº 335/2019-CGJ/AM**

Adapta as especialidades dos serviços extrajudiciais nas comarcas do interior do Estado do Amazonas ao que preceitua o art. 7º, § 2º, “c”, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 26 da lei nº 8.935/94.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as normas contidas no art. 236 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** as regras sobre a cumulatividade dos serviços extrajudiciais previstas no art. 26 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça contida no art. 7º, § 2º, “c”, da Resolução CNJ nº 80, de 09 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas para fiscalizar os serviços extrajudiciais no estado do Amazonas.



**CONSIDERANDO** que o Manual da Atividade Extrajudicial aprovado pelo Provimento n° 278/2016 – CGJ/AM não regulou os assuntos.

**CONSIDERANDO** a designação para o mês de Julho para a sessão de escolha das serventias extrajudiciais vagas pelos candidatos aprovados no concurso em andamento.

**CONSIDERANDO** a existência de comarcas com duas serventias vagas, atraindo a aplicação das regras previstas no art. 7° da Resolução CNJ n° 80, de 09 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** a iminente instalação do 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas na comarca de Manaus, criado pela Lei Complementar n° 17/1997, art. 417.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Até que o assunto seja disciplinado em lei, nas comarcas previstas no art. 415 da Lei Complementar n° 17/1997 o 1° Ofício acumulará as atribuições de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto e Registro de Contratos Marítimos, e o 2° Ofício acumulará as atribuições de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, respeitados os direitos dos atuais notários e registradores.

**Parágrafo único.** A especialização prevista no caput ocorrerá na delegação dos serviços vagos aos candidatos aprovados em concurso público de ingresso ou remoção, segundo as regras previstas na Lei n° 8.935/94 e Resolução n° 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.



---

**Art.2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
**Corregedor-Geral de Justiça**